

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000557/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/04/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015914/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 47180.000005/2013-58

DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.219/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEUDIA MARA RIBEIRO CAMARGO;

E

SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.375/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO AFONSO SCHWAB;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL - SALARIO NORMATIVO DO TRABALHADOR RURAL

Todos os integrantes da categoria profissional terão a partir de **01.03.2013** uma reposição de **10,00% (dez) por cento sobre os salários de 01.05.2012.**

O salário normativo da categoria, arredondado, a partir de 01.03.2013 será de **R\$ 780,00 (Setecentos oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DOS CAPATAZES DE PECUÁRIA E LAVOURA

O capataz, por exercer cargo de confiança, ajustará sua remuneração em acordo com o empregador, observada a remuneração mínima de **R\$ 1027,19 (um mil e vinte sete reais dezenove centavos)**. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Será considerado capataz o empregado em cargo de confiança e que tiver sob seu mando 2 (dois) ou mais empregados de campo e/ou lavoura, permanecendo nessa situação, no mínimo, por 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL DO(A) COZINHEIRO(A) RURAL

O(A) cozinheiro(a) rural terá um piso salarial de **R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)**, por mês.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Entretanto, será doméstico o serviço do(a) cozinheiro(a) prestado exclusivamente à família do empregador, outros domésticos e a seus próprios familiares, neste caso se autorizado pelo empregador o preparo das refeições desses últimos na cozinha residencial, com gêneros não fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO TRABALHADOR NO REFLORESTAMENTO E FRUTICULTURA

O salário do trabalhador no reflorestamento e fruticultura de empresas ou empregadores individuais que tenham como atividade preponderante o reflorestamento ou fruticultura será o equivalente a 1.1 (um ponto um) piso salarial da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DO SECADOR

Durante o período em que o trabalhador rural estiver trabalhando na secagem do arroz seu salário será acrescido de 40 (quarenta) por cento do piso da categoria.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento de salários, efetuado às sextas-feiras ou vésperas de feriados, será, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Efetuada em cheque, nas demais ocasiões, obriga o empregador a dar ao empregado, sem ônus para este, tempo necessário para o desconto.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS DE DOMADOR, INSEMINADOR, ARAMADOR E OUTROS

Quando realizados por empregado do estabelecimento, serviços de domador, inseminador, aramador, montador, limpador de campo, açudeiro, quinchador e outros que, pelos usos e costumes locais, têm horário e hábitos próprios de trabalho, serão obrigatoriamente objeto de ajuste em separado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

O valor de tais serviços basear-se-á em tabela conjunta elaborada para autônomos pelos Sindicatos-parte da Convenção, com deságio de, no máximo, 50% (cinquenta por cento), mas sujeito às implicações previdenciárias e trabalhistas que couberem.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Praticados os descontos até os limites legais, o salário líquido do empregado não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

A não efetivação dos descontos acima presumirá , quando fornecida alimentação e/ou habitação, condição para o trabalho, salvo prova em contrário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSIDUIDADE

As faltas ao serviço, até o limite de duas por mês, não serão descontadas, quando justificadas com baixa hospitalar em atendimento ao cônjuge (ou companheira/o), ou filhos menores.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Os empregadores reconhecerão como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviços ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Sul, desde que aceitos e reconhecidos para todos os efeitos pelo INSS.

Os empregados terão um dia útil por mês para atender a necessidades pessoais, como aquisição de rancho e outras. O dia será fixado por acordo entre empregador e empregado e não será acumulado para os meses seguintes, se não utilizado.

Quando da convocação dos empregados rurais do município de Cachoeira do Sul, para participarem das Assembléias Gerais para revisão das condições de trabalho, não poderão os empregadores impedir a presença dos empregados, nem descontar os dias utilizados para este fim, até um máximo de 2(dois) por ano. O comparecimento deverá ser atestado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais e nenhum dos setores do estabelecimento poderá ficar com menos de 50% (cinquenta por cento) dos empregados, cabendo ao empregador a escolha dos que permanecerão em atividade normal.

O empregador deverá liberar o trabalhador rural para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes de trabalho, e de orientação no manuseio de agrotóxicos desde que sejam voltados a atividade que o empregado executa no estabelecimento, sem prejuízos de seus salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DO TRABALHO, HORÁRIOS E INTERVALOS

As duas primeiras horas excedentes à jornada diária serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). As demais terão adicional de 70% (setenta por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

O intervalo intra-turnos será de, no mínimo uma hora e de, no máximo, no período de março a outubro, de duas horas, e, no período de novembro a fevereiro, de quatro horas.

O trabalho em domingos e feriados, quando não compensado, será pago com o adicional de 70% (setenta por cento), além do salário normal do dia e sem prejuízo do repouso remunerado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBRE A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em razão das peculiaridades regionais, o empregador somente poderá ficar de posse da CTPS do empregado, para as anotações indispensáveis, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Nos casos em que o empregador ultrapassar tal prazo, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a pedido do interessado, deverá notificá-lo para que o faça no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após este prazo, o empregador será multado, em favor do empregado, em quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal, por dia de atraso.

Eventuais ajustes de natureza remuneratória que não os expressamente previstos nesta Convenção, tais como comissões ou participações sobre a produtividade feitos pelas partes, deverão ser objeto de cláusula contratual expressa ou contrato suplementar, devendo constar da CTPS, para que tenham efeitos legais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL

Tendo o empregado rural prestado serviços por mais de 120 dias ininterruptos, quando ocorrer a rescisão contratual (despedida sem justa causa ou pedido de demissão) o empregador ou seu preposto, às custas do empregador, deverão transportar o ex-empregado, sua família e seus pertences, até o local da contratação ou para a cidade de Cachoeira do Sul.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CONJUGE

A despedida sem justa causa de um dos cônjuges ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exerça atividades para o mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Na rescisão contratual (despedida sem justa causa ou pedido de demissão), o empregado que, durante o período de aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, ficará dispensado do cumprimento e ressarcimento do período restante, bem como dispensado o empregador do pagamento dos dias faltantes.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

Para o bom desempenho de suas funções no estabelecimento rural do empregador, este deverá fornecer ao empregado, para o serviço na pecuária, animal de montaria, arreios e laço, capa de chuva, bem como, a cada doze meses, um par de botas de couro ou lona.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

O empregado fica responsável pelos mesmos, no que concerne à conservação e manutenção do material e aos cuidados com o animal, devolvendo-os ao empregador, ao fim do contrato de trabalho, da mesma forma e condições em que os recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso, obrigando-se o empregado ao ressarcimento dos danos causados pelo uso indevido dos bens recebidos.

Quando não colocados à disposição pelo empregador, o empregado que usar seus próprios arreios e laço - desde que completos e em condições - será indenizado mensalmente pelo empregador em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, não compondo a indenização a remuneração mensal, para os efeitos legais.

Quando for tecnicamente recomendado, os empregadores fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual

(EPI) e estes serão de uso obrigatório.

O empregador fornecerá ao empregado equipamentos de proteção para aplicação de agotóxicos e produtos veterinários, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados ficando a responsabilidade do uso pelo empregado após assinado recibo de entrega dos equipamentos de proteção individual.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE

Todo o empregado que retornar da previdência por motivo de auxílio doença, não poderá ser dispensado sem justa causa pelo período de 90(noventa) dias subsequentes.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores descontarão mensalmente de cada empregado 1% (um por cento) do salário básico, conforme deliberação de Assembléia Geral da categoria, recolhendo o valor em conta própria nas agências locais do **SICREDI** ou **BANRISUL**, até o quinto dia do mês subsequente.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Os recolhimentos efetuados fora do prazo sujeitam-se a juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Subordina-se o desconto previsto nesta cláusula à não-oposição do trabalhador, manifestada ao Empregador, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva. Na hipótese de oposição ao desconto este deverá ser homologado pelo empregado perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com tempo **igual ou superior a 10 (dez) meses**, computado, se for o caso, o período de aviso prévio, deverão ser assistidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único: Tratando-se de empregado analfabeto, independente do período, as rescisões serão sempre perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

CLEUDIA MARA RIBEIRO CAMARGO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO
SUL**

PAULO AFONSO SCHWAB

Presidente

SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .